

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00098.000422.2026-91	ESTER MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	21/2026
00098.000761.2026-77	ALESSANDRA PENA DE SOUZA DUARTE	22/2026
00098.000610.2026-19	LUCIANA FARIA DE SOUZA	26/2026
00004.001005.2025-86	HELLEN DE ASSIS CRESPO PONTES <i>(Republicado por ter saído com incorreção)</i>	28/2026
00098.000523.2026-61	SUELLEN MATOS DE ANDRADE ALMEIDA	31/2026

16/03/2026

Wainer Teixeira de CastroSecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845**Secretaria Municipal de Administração e Contratos****PORTARIA SEMAC Nº 004/2026**

O Secretário Municipal de Administração e Contratos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.226.000009-0- PR

Dispensa de Licitação, na forma eletrônica nº 003/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de divisórias, portas e acessórios com fornecimento de material para suprir a necessidade organizacional do espaço físico da Secretaria Municipal de Administração e Contratos.

Contratada: TECLADO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 32.097.040/0001-90

Gestor do contrato: Christiano Cancio Romano da Silva

Matrícula nº 34.353

Fiscal do contrato: Deivison Barreto Monteiro

Matrícula nº 16.261

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro

Secretário Municipal de Administração e Contratos

Secretaria Municipal de Fazenda**EDITAL Nº 27/2026/SAR/SMF**

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição	Identificação do Contribuinte
01	154820	AERA GOMES CANTINA E PENSÃO LTDA ME
02	154816	CAMPOS CARTÓRIO DO 2 OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO IMOVEIS
03	154815	CONDOMINIO CIDADE JARDIM GRAND RESO...
04	154822	ÉRICA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
05	154823	FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
06	154817	IMPERIO COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA
07	154813	J. F. COMERCIO DE ALIMENTOS E LANCHES LTDA
08	154818	P. N. H. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
09	154805	RODRIGO GOMES BARRETO
10	154807	TECBAN SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Campos dos Goytacazes, 13 de março de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretário Adjunto de Receita
Mat: 13.877**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****Secretaria Municipal de Fazenda.****EXTRATO 6º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 139/2022**

Processo nº 2022.018.000001-7-PR

Pregão Presencial nº 002/2022

Empresa Contratada: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.

CNPJ Nº 53.174.058/0001-18

Objeto: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (TRÊS), meses, para prestação de serviços de licenciamento de Soluções de Softwares prontas, aplicações web, suporte e manutenção, hospedagem (hosting) da solução em Centro de Dados (datacenter), para atender às necessidades Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Prazo Aditivo: 09 (nove) meses.

Valor do Aditivo: R\$ 833.105,97 (Oitocentos e trinta e três mil, cento e cinco reais e noventa e sete centavos).

Data da Assinatura: 26/02/2026

PUBLIQUE-SE.

Em 10 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Fazenda
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

Portaria/SEDUCT nº 019/2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA COMPOR KITS INDIVIDUAIS DESTINADOS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

A **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".